



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 19/12/1984

Autoriza a participação do município de Ponte Nova na Associação dos Municípios de Micro-Região do Vale do Rio Piranga e contém outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 1.457, de 11 de maio de 1989).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Tendo em vista o que dispõem o art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 24 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar, anualmente, a partir de 1985, até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, arrecadado no exercício anterior, como contribuição referente à sua participação na Associação de Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Piranga.~~

~~Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar, anualmente, até 0,8% (zero virgula oito por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, como contribuição relativa à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Piranga — AMAPI. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.752, de 15 de junho de 1992.)~~

~~Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Piranga, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região.~~

~~Art. 3º A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Piranga, em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento.~~

~~Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 19 de Dezembro de 1984.~~

**~~José Sette de Barros~~
~~Prefeito Municipal~~**

- Autor(es): Executivo.

- Publicada em: 19/12/1984